

benefício em favor de pessoa jurídica depende da inequívoca demonstração da condição financeira deficitária da reivindicante. Embora o disposto no artigo 98, §3º do Novo CPC disponha que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoal natural", é certo que o julgador deve sempre estar atento à efetiva comprovação da situação de hipossuficiência econômica da parte requerente. Na hipótese, o Agravante não demonstrou que o recolhimento das custas processuais possa comprometer sua saúde financeira. Com efeito, o fato de a empresa encontrar-se inativa, por si só, não lhe assegura o benefício almejado, havendo necessidade de que evidencie a insuficiência de recursos. A presunção de pobreza dos que necessitam da assistência judiciária não é absoluta, devendo o Juiz avaliar a alegação de insuficiência econômico-financeira a partir das provas produzidas nesse sentido. Súmula nº 39, deste Tribunal. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**155. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050644-49.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MESQUITA VARA CÍVEL Ação: 0084809-81.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00497990 - AGTE: COMPANHIA MUTUAL SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: LORRANE SOARES DA SILVA REP/P/S/MAE SELMA DA COSTA SOARES ADVOGADO: MÔNICA AROUCA PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-069244 INTERESSADO: LINAVE TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: VICENTE IORIO ARRUZZO OAB/RJ-019231 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: Agravo de Instrumento. Companhia mutual seguros em liquidação extrajudicial. Indeferimento da gratuidade de justiça. Pessoa Jurídica. A concessão do aludido benefício, em favor de pessoa jurídica, depende da inequívoca demonstração da condição financeira deficitária da reivindicante, não se podendo considerar para os devidos fins, a juntada do relatório elaborado pela SUSEP, liquidante judicial. Na hipótese, a Agravante não demonstrou que o recolhimento das custas processuais possa comprometer sua saúde financeira. A presunção de pobreza dos que necessitam da assistência judiciária não é absoluta, devendo o Juiz avaliar a alegação de insuficiência econômico-financeira a partir das provas produzidas nesse sentido. Súmula nº 39, deste Tribunal. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**156. APELAÇÃO 0038533-66.2013.8.19.0002** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0038533-66.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00009932 - APELANTE: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROC.MUNIC.: RODRIGO BOTELHO KANTO APELADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA ADVOGADO: EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT OAB/RJ-098035 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. MULTA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS. ESCRITURAÇÃO CENTRALIZADA. REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO. ILEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Deferido o Regime Especial de Escrituração Centralizada, a exibição da documentação somente poderá ser exigida da unidade central. Ilegítima autuação da fazenda ante a ausência de obrigação da filial de exibir a escrituração requerida. Conhecimento e desprovemento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

id: 2912787

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 22ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
DESPACHOS  
-----

**001. AÇÃO RESCISÓRIA 0061384-66.2017.8.19.0000** Assunto: Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NITEROI 9 VARA CÍVEL Ação: 0055706-40.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00605009 - AUTOR: ROSA FERREIRA DA SILVA REP/P/S/CURADORA MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA OAB/RJ-157249 REU: CLINIC CARE REU: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 40, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**002. APELAÇÃO 0029949-79.2016.8.19.0042** Assunto: Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CÍVEL Ação: 0029949-79.2016.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00306610 - APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ADVOGADO: RAFAEL SUTTER DE OLIVEIRA OAB/RJ-164288 APELADO: BRUNO MATOS DAMAZIO ADVOGADO: JOÃO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS OAB/RJ-161130 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** DESPACHO: Ao Embargado, em contrarrazões. (Ma)

**003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055427-84.2017.8.19.0000** Assunto: Transformação / Sociedade / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 5 VARA EMPRESARIAL Ação: 0304666-07.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00546212 - AGTE: PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA ADVOGADO: DR(a). THOMAS BENES FELSBERG OAB/SP-019383 ADVOGADO: VINÍCIUS ALVES DE FIGUEIREDO PESSÔA OAB/RJ-156105 AGDO: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGDO: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGDO: ABENGOA GREENFIELD BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: DR(a). THOMAZ LUIZ SANT ANA OAB/SP-235250 ADVOGADO: DR(a). FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA OAB/SP-220280 INTERESSADO: K2 CONSULTORIA ECONÔMICA - REP/P/S/ ADMINISTRADOR JUDICIAL JOAO RICARDO UCHOA VIANA ADVOGADO: MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACEDO OAB/RJ-065541 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** DESPACHO: Digam as partes sobre a realização de acordo, no prazo de 02 (dois) dias. Em caso de inércia, reinclua-se em pauta. (Ma)

**004. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0003131-51.2018.8.19.0000** Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00032078 - IMPETRANTE: RAFAEL FRANCISCO PEREIRA ADVOGADO: CLOVIS HENRIQUE DE SIQUEIRA OAB/RJ-094126 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Considerando a documentação acostada aos autos, defiro a Gratuidade de Justiça. Oficie-se à Autoridade Coatora, solicitando as devidas informações. Dê-se vista a douta Procuradoria de Justiça.